

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022/ADM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-001PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ DE 3.009,16 M DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: REPROGRAMAÇÃO DE META/VALOR - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20222554 DECRÉSCIMOS DE -1,14626%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Decréscimo ao contrato nº 20222554 por meio do Primeiro Termo Aditivo percentual de decréscimo de -1,14626% referente Processo Administrativo nº 144/2022/ADM, modalidade Concorrência Nº 3/2022-001PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O Contrato nº 20222554 foi celebrado na data de 22 de novembro de 2022, com data de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos a partir da sua assinatura, encerrando-se em 19 de agosto de 2023.

Por meio, do Memorando nº 06/2022, com data de 28 de dezembro de 2022 com seguinte teor: *“Venho através deste, informar Vossa Senhoria que em vistoria realizada na Rua São Gecevá na data de 28 de Dezembro de 2022 exercendo a atribuição de Fiscal de obra, foram detectadas inconformidades na execução do meio-fio extrusado referente ao Processo Administrativo nº 3/2022-001PMT modalidade Concorrência, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ DE 3.009,16 M DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TUCUMA, em anexo Relatório Fotográfico nº 03”.*



Em atenção ao Memorando acima foi encaminhado para empresa *CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA* Ofício n° 144-A/2022- GAB com a data de 29 de dezembro de 2022 com o seguinte teor: *“Venho através deste, solicitar esclarecimentos e as devidas correções referente ao Relatório Fotográfico, quanto à execução do meio fio extrusado realizado pela Sr. Fiscal de Obras PROCESSO ADM N° 3/2022-001PMT, no qual refere-se ao contrato n° 20222554, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS / ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA LATERAL NO SETOR INDUSTRIAL, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA”*.

A empresa Contratada solicitou por meio do **Ofício n° 123/2022 - CST**, com data de 29 de dezembro de 2022, a **Reprogramação** de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato n° 20222554 direcionado ao Departamento de Engenharia, anexou junto ao ofício os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato n° 20222554;
- Lista de Verificação Para Pagamento de Fatura;
- Planilha de Quantidades Orçamentária;
- Cronograma Físico – Financeiro;
- Cópia das Certidões Atualizadas.

Por meio dos Memorandos n° 07/2022 e n° 08/2022 com data de 30 de dezembro de 2022, a Eng. Fiscal encaminhou ao Prefeito Municipal de Tucumã e ao Procurador Geral do Município informando que a empresa Licitante respondeu e solicitou aditivo de supressão, e informa *“que será necessário alteração na planilha licitada em virtude de ajustes no projeto para atender as necessidades urbana identificada, afim de garantir a conclusão do escopo contratado”*.

Em resposta ao memorando n° 08/2022 o Procurador Geral do Município encaminhou o Ofício n° 065/2022/PMT/PG com seguinte teor: *“Com os cumprimentos que lhe competem, venho através do presente expediente solicitar Laudo Técnico, tendo em vista a Solicitação da Empresa Construserv Serviços e Construções LTDA, através do Ofício n° 123/2022-CST em anexo, datado em 29 de dezembro de 2022, com a solicitação retro mencionada, referente ao Contrato N° 20222554-PMT do Edital Concorrência N° 3/2022- 001PMT e Ordem de Serviço N° 202204026”*.

Em resposta ao Ofício nº 065/2022/PMT/PG feito pelo Procurador Geral do Município, o Departamento de Engenharia manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 1º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO, com data de 31 de janeiro de 2023, com o seguinte teor:

1º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS

Ref. CONTRATO Nº 20222554

CONCORRÊNCIA nº 3/2022-001PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ DE 3.009,16 M DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

Interesse Público na conclusão de escopo;

Eficiência da Administração visando a entrega do empreendimento;

Necessidade de alteração nas dimensões das guias (meio-fio);

Vantajosidade Econômica, redução no valor global contratado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Ao adentrar o canteiro de obras, essa fiscalização notou inconsistências na execução dos serviços de guias (meio-fio) e, com isso, prontamente notificou a Contratada sobre os erros encontrados. Entre eles, podemos citar a execução de guias (meio-fio) em desconformidade com as especificações do projeto, ou seja, dimensões diferentes das licitadas.

Em resposta a notificação Nº 03, sob o Ofício nº 16/2023 – CST, a Contratada informou que, ao começar a execução dos serviços, notou-se uma inconformidade nas dimensões das guias (meio-fio) em relação as calçadas já existentes, pois, segundo a NBR 9050:2020, a inclinação transversal da faixa livre (passeio) não pode ser superior a 3% e, caso prosseguisse com as dimensões licitadas, não conseguiria atender à finalidade social da obra, pois além da questão técnica, influi a questão estética e sobretudo, a trafegabilidade de acesso para pedestres e veículos, decorrentes da situação concreta observada in loco. Com isso, partindo do supracitado,

a Contratada solicitou a modificação das dimensões contratadas, sugerindo o item SINAPI com código 94264. Afinal, é plenamente aceitável e não usual, que durante a execução de uma determinada obra, haja a necessidade de adequação do projeto à fatos e condições que podem comprometer sua finalidade, utilidade e outros aspectos.

Portanto, está fiscalização, após análise, levando em consideração as calçadas já existentes e, ainda, visando a necessidade de execução dos serviços, a vantajosidade econômica (pois ocorrerá redução do valor

global contratado) e a vigência contratual até 19/08/2023 (tendo prazo suficiente para a execução dos serviços) essa fiscalização acata o pedido pois acredita ser viável a substituição das dimensões da guia (meio-fio) de 15 CM BASE X 30 CM ALTURA para 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, garantido assim a conclusão do escopo contratado.

Cabe ressaltar ainda que, o contrato terá uma redução no valor global de -R\$ 100.566,13 (cem mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos), que equivale a -1,14626% do valor inicialmente contratado, conforme quadro abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	264.444,98	3,01415%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	-	0,00000%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	264.444,98	3,01415%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		365.011,11	4,16041%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	8.773.436,81	
VALOR ADEQUADO	R\$	8.672.870,68	
REFLEXO FINANCEIRO	-R\$	100.566,13	-1,14626%

Nesse sentido, destacamos a **conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia**, o qual concedeu o decréscimo *financeiro de -1,14626% sob o valor global contratado*, o contrato terá uma redução no valor global de - **R\$ 100.566,13** (Cem mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

Apresentou ainda, em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro;

Acerca do Pedido de Reprogramação de Meta/Valor protocolado nos autos, a **Procuradoria Geral do Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 01 de fevereiro de 2023, vejamos:

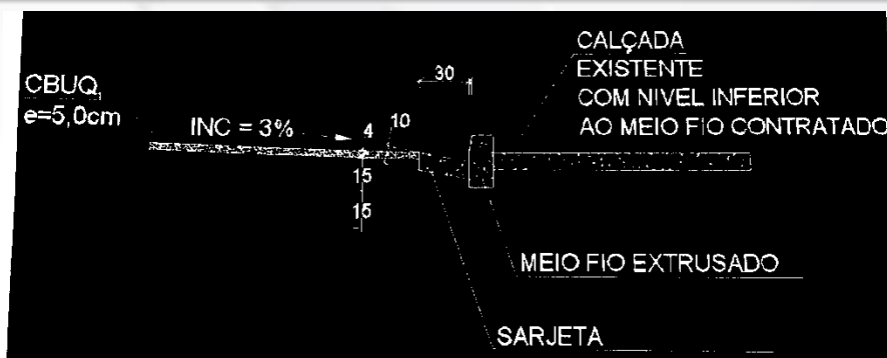
“PARECER DE REPROGRAMAÇÃO DE OBRA

Esta procuradoria, foi instada a se manifestar sobre pedido formal apresentado pela empresa CONSTRUSERV Serviços e Construções LTDA, que solicitou pedido de supressão de item - CONTRATO N° 20222554-PMT em 22 de novembro de 2022 e Ordem de Serviço N° 202204026 em 22 de novembro de 2022-decorrente do CONCORRÊNCIA n° 3/2022-001PMT. O pedido foi encaminhado por meio do Ofício 123/2022 -CST, que foi utilizado como resposta ao Relatório Técnico de Notificação 3, emitido pela fiscal da obra Eng. Leticia Suellen Parodo da Silva, que havia encontrado itens em desconformidade como o projeto. No referido pedido, em síntese, foi alegado que:

Esse contrato possui calçadas do passeio público que não serão demolidas e para execução das demais será necessário concordância em relação as existentes. Para que isso ocorra terá que seguir os padrões exigidos pela NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - onde consta no item: 6.12.1 Inclinação transversal

A inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres não pode ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes ou, em calçadas existentes com mais de 2,00 m de largura, podem ser executados nas faixas de acesso.

Portanto a especificação do serviço contratado ficaria com níveis diferentes das calçadas existentes, não atendendo a necessidade urbana, solicito analise para que seja atribuído uma Guia (meio-fio) com altura menor que se enquadre nas calçadas existentes. Segue abaixo ilustração do desnível entre a guia (meio-fio) e a calçada



Para adequação do projeto e padrões utilizados nas vias urbanas de Tucumã sugerimos a alteração para o seguinte item:

SINAPI 94263 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016."

[...]

I – DO PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DE OBRA

Preliminarmente, cabe esclarecer que o Pedido de Reprogramação de Obra consiste em medida técnica legal e plenamente possível, desde que os fatores ensejadores e permissivos estejam presentes. Nesta seara, relembremos que as obras de engenharia, no orçamento da administração pública, são as que mais exigem recursos disponibilizados, isso se deve pelos vultosos gastos com materiais e mão-de-obra empregados, quer seja nas reformas, ampliações ou construções dos edifícios a ela pertencentes. Os contratos de obras de engenharia, firmados com empreiteiras, não são absolutos nem estanques em suas cláusulas e condições no que se refere ao tempo de execução e ao valor total a ser pago, isto é, no transcorrer da obra, em decorrência de fatores supervenientes, poderão ser acrescidos tanto o prazo, como também, serviços e materiais; estes, gerando maior custo final para a administração pública. No mesmo sentido, é possível que ocorra casos de redução de custos e materiais, à exemplo do observamos neste ato.

[...]

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao pedido de supressão referente ao

CONTRATO N° 20222554-PMT decorrente da CONCORRÊNCIA n° 3/2022- 001PMT ora analisado neste parecer. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, a análise técnica por meio Parecer Técnico da Engenharia, análise jurídica por meio do Parecer da Procuradoria Geral do Município, e respaldo legal para Reprogramação de Meta/Valor com decréscimo de -1,14626% fundamentada no Art. 65, I, da Lei n° 8.666/93, conforme se lê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do decréscimo de -1,14626% conforme planilhas elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 20222554, vejamos:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20222554

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrito no CNPJ sob o n° 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/n°, representado por CELSO LOPES CARDOSO, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/n°. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por SUZI SASKIA GOMES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por

meio deste alterar o referido contrato, processo administrativo **CONCORRÊNCIA N.º 3/2022-001PMT**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 100.566,13 (cem mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 8.672.870,68 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
107334	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS serviços necessários para a execução da Drenagem Profunda e Superficial, Terraplanagem, Pavingamento Asfáltica, Fosseiros e Sinalização das seguintes ruas: Condiada, Rêis, São Geovani e Avenida Brasil, situados no perímetro urbano de Tucumã/PA, com a extensão total da execução correspondente a 3.009,16 m	SERVIÇO	1,00	8.773.436,810	8.672.870,680	100.566,13
VALOR GLOBAL R\$						100.566,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Projeto 0908.151510011.1.022 Pavimentação de Vias Urbanas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 8.773.436,81

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos



aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20222554, com decréscimo de - 1,14626% oriundos da Reprogramação de Meta/Valor referente ao Processo Administrativo n° 144/2022/ADM, modalidade Concorrência N° 3/2022-001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 01 de fevereiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 144/2022/ADM, modalidade Concorrência N° 3/2022-001PMT, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 2022255, com decréscimo de -1,14626% tendo por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ de 3.009,16 m de vias urbanas no Município de Tucumã”, em que é requisitante o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 01 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

